



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PROJETO DE LEI N.º 047/18, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

**“Regulamenta o uso da Capela Mortuária Municipal e/ou outro espaço público que vier a ser utilizado para a realização de velório e dá outras providências.”**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- A Capela Mortuária Municipal destina-se a realização de rituais fúnebres, sendo expressamente vedada a discriminação de credo ou religião, ou quaisquer outras.

**Art. 2º** - A Capela Mortuária Municipal e/ou outro espaço público poderá ser utilizado pelas empresas funerárias pelo período necessário ao ato para cada serviço, respeitando as seguintes condições:

**I** – Uso gratuito do imóvel, devendo este benefício ser repassado ao contratante dos serviços, não podendo ser cobrado quaisquer valores por parte da empresa funerária em relação à utilização da Capela Mortuária Municipal e/ou outro espaço público que por ventura vier a ser utilizado para a realização de rituais fúnebres.

**II** – A empresa funerária responsável pelos rituais fúnebres, que utilizar as dependências da Capela Mortuária Municipal e/ou outro espaço público, deverá zelar pela manutenção e condições de uso das mesmas, sendo responsável pelas condições adequadas de higiene e limpeza antes e logo após o término do velório.

**III** – A empresa funerária que utilizar a Capela Mortuária Municipal e/ou outro espaço público, será responsável por qualquer dano que se verificar no prédio público e também nos equipamentos pertencentes à municipalidade, quando do uso das mesmas.

**Art. 3º** - A conservação do Prédio Público e a limpeza do terreno onde esta localizada a Capela Mortuária Municipal será responsabilidade do Município.

**Art. 4º** - A Empresa Funerária que pretende utilizar as dependências da Capela Mortuária Municipal deverá assinar um “Termo de Utilização da Capela Mortuária Municipal”, aceitando e responsabilizando-se conforme os termos previstos nesta lei.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**Aos Trinta e Um Dias do Mês de Outubro de Dois Mil e Dezoito.**

**Vladimir Luiz Farina,**  
**Prefeito Municipal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047/18.**

O Projeto de Lei 047/18 visa regulamentar o uso da Capela Mortuária Municipal e/ou outros espaços públicos utilizados para realização de rituais fúnebres.

É de conhecimento dos Nobres Edis que o Município de Barão de Cotegipe dispõe de um espaço denominado Capela Mortuária Municipal, o qual é utilizado para realização de rituais fúnebres.

Cabe destacar que o município sempre disponibilizou as dependências da Capela Mortuária gratuitamente, sempre disponibilizando servidores públicos para manter a limpeza e toda manutenção do local, mas observando que os grandes favorecidos são as empresas funerárias, a Administração Municipal entende que a limpeza do espaço utilizado antes e após o uso, assim como possíveis danos causados no momento da utilização no prédio público ou nos equipamentos ali existentes serão de responsabilidade das empresas prestadoras do serviço, conforme previsto no presente Projeto de Lei.

A limpeza do terreno, assim como a manutenção do prédio da Capela Mortuária Municipal ficará sob responsabilidade do Município.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**Aos Trinta e Um Dias do Mês de Outubro de Dois Mil e Dezoito.**

**Vladimir Luiz Farina,**  
**Prefeito Municipal.**